



PUBLICAÇÕES: ESTUDOS EM COMÉRCIO EXTERIOR

# MONOGRAFIA: NATHALIA THEODORO

Curso de Pós-Graduação  
Lato Sensu em Comércio Exterior  
MBA/ECEX-UFRJ

**2. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Análise das principais dificuldades no processo de importação de medicamentos em cidades de pequeno porte.**

Autora: Nathalia Theodoro de Souza  
Orientador: Prof. Igor Thiago de Andrade Cesar

*NOVEMBRO, 2015*

## **RESUMO**

SOUZA, Nathalia Theodoro. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS – Análise das principais dificuldades no processo de importação de medicamentos em cidades de pequeno porte. Rio de Janeiro, 2015. Monografia (Especialização em Comércio Exterior) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

O ato de importar medicamentos é um direito de qualquer pessoa física ou jurídica, só é necessário que algumas etapas sejam seguidas. O detalhamento desse processo e a elaboração de formas para viabilizar a importação de medicações para lugares sem um órgão oficial voltado ao Comércio Exterior são a base do projeto. De acordo com as referências bibliográficas constata-se que não se pode ter pressa na hora de importar algum produto, já que os órgãos gestores anuentes no comércio exterior possuem seus próprios prazos, sobretudo a Anvisa, que apresenta um rigoroso controle para a dispensação de medicamentos. Logo, é necessário que o pedido seja feito com a antecedência necessária para não prejudicar no curso do tratamento. Como muitas cidades não possuem um órgão central de comércio exterior, serão indicadas soluções para que as cidades realizem as importações de forma objetiva. A pesquisa foi elaborada de forma qualitativa, apresentando a forma precisa de como por em prática o objetivo da monografia.

## **SÍMBOLOS, ABREVIATURAS, SIGLAS E CONVENÇÕES**

|          |   |
|----------|---|
| Anvisa   | Agência Nacional de Vigilância Sanitária                        |
| Apogen   | Associação Portuguesa de medicamentos genéricos e biossimilares |
| DI       | Declaração de Importação  |
| IE       | Instituto de Economia   |
| LI       | Licenciamento não Automático de Importação                      |
| RDC      | Resolução da Diretoria Colegiada                                |
| RFB      | Receita Federal do Brasil                                       |
| Siscomex | Sistema Integrado de Comércio Exterior                          |
| UFRJ     | Universidade Federal do Rio de Janeiro                          |

## **SUMÁRIO**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>25</b> |
| <b>2. IMPORTAÇÃO – PASSO A PASSO .....</b>                         | <b>25</b> |
| <b>2.1 MODALIDADES DE HABILITAÇÃO .....</b>                        | <b>26</b> |
| <b>2.2 SISCOMEX NA IMPORTAÇÃO .....</b>                            | <b>27</b> |
| 2.2.1 LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (LI) .....                             | 28        |
| 2.2.2 DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO .....                               | 29        |
| <b>2.3 DESPACHO ADUANEIRO.....</b>                                 | <b>30</b> |
| <b>3. O MERCADO FARMACÊUTICO BRASILEIRO .....</b>                  | <b>31</b> |
| <b>3.1 IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS.....</b>                         | <b>33</b> |
| <b>3.2 SISCOMEX NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS .....</b>            | <b>34</b> |
| <b>4. REGULAÇÃO BUROCRÁTICA NA ÁREA DE COMÉRCIO EXTERIOR .....</b> | <b>36</b> |
| <b>5. CONCLUSÃO.....</b>   | <b>37</b> |



## **1.INTRODUÇÃO**

Segundo o dicionário, importação é o processo comercial e fiscal que consiste em trazer uma carga ou produto do exterior para o país de referência. A mesma tende a ser adquirida via nacionalização do produto, que ocorre a partir de procedimentos burocráticos ligados à receita do país de destino, bem como da alfândega, durante o descarregamento da entrega, que pode se dar por via aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária. Quando mais de um tipo de transporte é utilizado para entrega, é denominado transporte multimodal.

De acordo com o site “Exame” – Campeões de comércio (2015), em 2013 o Brasil foi a 21ª economia mundial que mais importou, apresentando um crescimento de 7%. E apesar dos avanços que o país vem realizando, a indústria farmacêutica ainda não oferece total cobertura em relação aos medicamentos. Por essa razão este trabalho tem por objetivo analisar as etapas da importação em solo brasileiro, analisando as exigências em relação à entrada de medicamentos não produzidos no país.

O capítulo 2 versa sobre o passo a passo das etapas de importação de produtos, seja por pessoa física ou jurídica, de acordo com suas regulamentações e burocracia. O capítulo 3 fala sobre o mercado farmacêutico e as exigências da Anvisa para a importação de medicamentos. Por fim, o capítulo 4 indicará sugestões para cidades que não possuem um órgão central de comércio exterior, de como resolver essa questão e atender à demanda da população.

## **2. IMPORTAÇÃO – PASSO A PASSO**

De acordo com VIEIRA (2015:33), a importação pode ser definida como ato de inserção no país de produtos ou serviços vindos do exterior, esse intercâmbio entre países é denominado como mercado globalizado. Essa prática é eficaz para as empresas brasileiras, pois impulsiona a adoção de novas tecnologias, gerando a modernização do setor industrial e preços competitivos, destinados à fabricação de materiais com maior produtividade e qualidade.

A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal estabelece os procedimentos de habilitação de importadores para operar no Siscomex, além do credenciamento de seus participantes para as práticas de atividades destinadas ao despacho aduaneiro, segundo VIEIRA (2015: 33)

A importação é o ingresso seguido de internalização de mercadoria estrangeira no território aduaneiro. Em termos legais, a mercadoria só é considerada importada após o seu ingresso no país, por meio da etapa de desembaraço aduaneiro e do recolhimento dos tributos exigidos em lei. Para o site “BrasilExport – definição de importação” (2015), o processo de importação pode ser dividido em três fases: administrativa, fiscal e cambial.

A fase administrativa refere-se aos procedimentos e exigências de órgãos de governo prévios à efetivação da importação e variam de acordo com o tipo de operação e de mercadoria, ocasionando o licenciamento das importações.

A fase fiscal compreende o tratamento aduaneiro, por meio do despacho de importação, que é o procedimento onde se verifica a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação às mercadorias importadas, aos documentos apresentados e à legislação específica, de acordo com o desembaraço aduaneiro. Essa etapa ocorre em recintos próprios, logo após a chegada da mercadoria no Brasil, e inclui o recolhimento dos tributos devidos na importação. Após a finalização do desembaraço aduaneiro, a mercadoria é considerada importada e pode ser liberada para o mercado interno.

Já a fase cambial diz respeito à operação de compra de moeda estrangeira destinada a efetivação do pagamento das importações (quando há esse pagamento) sendo processada por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar em câmbio.

## **2.1 MODALIDADES DE HABILITAÇÃO**

As modalidades de habilitação são descritas por dois tipos de importadores: pessoa física ou pessoa jurídica. De acordo com Vieira (2015: 35), a habilitação da pessoa física deve ser solicitada mediante um requerimento apresentado a qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal contendo:

- Cópia do documento de identificação com foto;
- Procuração de representante e cópia de seu documento – se necessário;
- Nota fiscal de produtor rural – se necessário;
- Cópia da carteira de artesão – se necessário.

A pessoa física poderá realizar operações de comércio exterior para a realização de atividades profissionais, importação para seu uso e consumo próprio; e recebimento para coleções pessoais.

A habilitação da pessoa jurídica deve ser submetida de acordo com as seguintes formas:

- Sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, bem como suas subsidiárias integrais;
- Pessoa jurídica autorizada a utilizar o Despacho Aduaneiro Expresso – Linha Azul, que segundo o site do Ministério da Fazenda (2015), busca maximizar o aproveitamento dos recursos limitados da administração pública em oposição ao crescente volume de comércio exterior. Com isso, a administração aduaneira busca excelência no trato com a administração pública, de forma que a Aduana possa liberar recursos para áreas e operações de maior risco;
  - Empresa pública ou sociedade de economia mista
  - Órgãos da administração pública direta, autarquia e fundação pública, órgão público autônomo, organismo internacional e outras instituições extraterritoriais;
  - Pessoa jurídica habilitada para fruir dos benefícios fiscais, seja ela ilimitada (de capacidade financeira superior a USD 150.000,00) ou limitada (de capacidade financeira igual ou inferior a USD 150.000,00).

A habilitação da pessoa jurídica deve ser solicitada mediante um requerimento apresentado a qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal contendo:

- Cópia do documento de identificação do responsável legal pela pessoa jurídica e do signatário do requerimento, caso sejam pessoas distintas;
- Instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, se necessário;
- Cópia do ato de designação do representante legal de órgão da administração pública direta, de autarquia, de fundação pública, de órgão público autônomo, de organismos internacionais, bem como da correspondente identificação pessoal, se necessário.

## **2.2 SISCOMEX NA IMPORTAÇÃO**

Conforme relatado por VIEIRA (2015: 36), o Siscomex é o programa que permite processar os registros dos documentos eletrônicos nas



operações de importação e exportação. Esse *software* interliga importadores, exportadores, despachantes, transportadores, agências bancárias à Secretaria de Comércio Exterior (Secex), à Secretaria da Receita Federal e ao Banco Central. Foi implantado em 1993, com o intuito de agilizar e desburocratizar as operações de exportação, e em 1997, começou a funcionar também para os trâmites de importação.

A implantação do Siscomex contribuiu para a redução no prazo de desembaraço de mercadorias, diminuindo também o custo e o trânsito físico de documentos dentre os vários órgãos, além de controlar a possibilidade de fraude nesse processo.

Os principais documentos de importação efetuados pelo Siscomex são:

- Licenciamento não Automático da Importação (LI);
- Registro de Operações Financeiras (ROF);
- Declaração de Importação (DI);
- Comprovante de Importação (CI);
- Comunicado de Compra (CCO) – usado para importação de produtos que possuem preços cotados pela Bolsa de Mercadorias & Futuros.

### **2.2.1 LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (LI)**

Segundo VIEIRA (2015:37), a LI é um documento eletrônico, registrado no Siscomex, utilizado para licenciar as importações de produtos cuja natureza ou tipo de operação está sujeita a controle de órgãos governamentais. Conforme o site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2015), a LI contém informações acerca da mercadoria a ser adquirida e da operação de importação de maneira geral, tais como importador, exportador, país de origem, procedência e aquisição, regime tributário, cobertura cambial e informações adicionais.

Para obtê-la, o importador ou representante legal formula a LI no Siscomex e a transmite para uma base central, recebendo uma numeração específica, ficando dependente do respectivo órgão para aprovação ou autorização de embarque. Ela tem validade de 60 dias, desde a data do deferimento ou autorização para embarque. Tendo presente a regulamentação e o tratamento administrativo, a importação é dividida em dois tipos: permitida e não permitida.

A importação permitida tem o licenciamento automático que é gerado no momento da Declaração de Importação. Algumas vezes, mesmo a mercadoria estando sujeita ao licenciamento automático é necessário verificar os casos de procedimentos especiais, tais como os produtos de origem vegetal ou animal (sujeitos às exigências do Ministério da Agricultura e Abastecimento); borracha natural, sintética ou artificial (sujeita às exigências estabelecidas pelo Ibama); e produtos para amianto, defensivos agrícolas, produtos farmacêuticos, perfumaria e de área hospitalar (sujeitos às exigências da Anvisa).

Na importação permitida de licenciamento não automático, o importador deve prestar informações mais detalhadas sobre o produto. A mercadoria é liberada para embarque somente com autorização do órgão anuente.

De acordo com o site “BrasilExport – sistema-administrativo” (2015), a importação não permitida ocorre em decorrência ao país de origem da mercadoria (por razões econômica, política, social ou em função de recomendações de organismos internacionais) ou em relação à própria natureza da mercadoria, tendo em vista preservar o meio ambiente, a saúde pública, entre outros.

### **2.2.2 DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO**

Segundo VIEIRA (2015:39), a DI é um dos documentos mais importantes, visto que por meio dele que é efetuada a nacionalização da mercadoria. É nesse procedimento que o importador fornece à Receita Federal dados como: especificação completa da mercadoria, forma de pagamento, meio de transporte, classificação aduaneira e eventuais benefícios fiscais.

O registro da DI no Siscomex só é concretizado com as seguintes regras:

- Situação cadastral do importador regular;
- Após da LI, a verificação do atendimento estiver de acordo com as normais cambiais;
- Posterior a chegada da carga na aduana, exceto na modalidade de registro antecipado da DI;

- Após a confirmação do banco sobre a aceitação do débito referente aos tributos, contribuições e direitos devidos, dentre elas a taxa de utilização do Siscomex;

- E se caso não for constatada qualquer irregularidade impeditiva do registro.

Com a conclusão do registro, acontece a análise fiscal em que ocorre a conferência aduaneira. Os canais são denominados: verde, amarelo, vermelho e cinza (*ver ANEXO A – página 25*).

No canal verde é dispensado o exame documental e a verificação da mercadoria, pois o Siscomex registra o desembaraço de forma automática.

No canal amarelo ocorre um exame documental. Caso não seja constatada nenhuma irregularidade, o despacho aduaneiro é realizado sem a necessidade da verificação da mercadoria.

No canal vermelho acontece o exame documental e a verificação da mercadoria, antes do desembaraço.

E no canal cinza, além do exame documental e verificação da mercadoria, é feito um procedimento especial de controle aduaneiro, com o objetivo de verificar possíveis fraudes.

A DI consolida as informações cambiais, tributárias, fiscais, comerciais e estatísticas da operação, representando o início do despacho aduaneiro.

## **2.3 DESPACHO ADUANEIRO**

O despacho aduaneiro é o conjunto de atos praticados pelo fiscal da Receita Federal, que tem por finalidade o desembaraço aduaneiro, com o intuito da autorização da entrega da mercadoria mediante a sua conferência, cumprimento da legislação tributária e identificação do importador.

O despacho aduaneiro deve respeitar os prazos de 45, 60 e 90 dias, a fim de evitar que o produto importado ocupe o espaço físico do recinto alfandegado. Segundo VIEIRA (2015: 45), caso esse prazo seja ultrapassado, o produto é considerado abandonado, resultando para o importador a sua perda.

De acordo com a legislação em vigor, o despacho aduaneiro é dividido em três: admissão, consumo e internação.

O despacho aduaneiro para admissão tem como objetivo o ingresso, em caráter transitório, para permanecer no território aduaneiro por prazo determinado. Como exemplo: obras para exposições artísticas e culturais.

O despacho aduaneiro para consumo ocorre quando a mercadoria é importada em caráter definitivo, ou seja, é nacionalizada. Como exemplo: matérias-primas, bens de produção e produtos intermediários, destinados à comercialização.

São incluídos no despacho para consumo os produtos:

- ingressados no país através do drawback<sup>1</sup>;
- destinados à Zona Franca de Manaus e à Área de Livre Comércio;
- procedentes da Zona de Processamento de Exportação nos termos da legislação específica;
- contidos em remessa postal internacional ou conduzida por viajante, se aplicado o regime de importação comum;
- antes admitidos em regime suspensivo de tributação, que venham a ser destinados ao regime comum de importação.

Já o despacho aduaneiro para internação tem por finalidade a introdução do produto procedente da Zona Franca de Manaus ou Área de Livre Comércio, subordinado ao registro da DI no Siscomex.

O desembaraço aduaneiro é o ato final do despacho aduaneiro, nesse momento ocorre a entrega da mercadoria ao importador após o registro do desembaraço no Siscomex, pela autoridade aduaneira. A autoridade fiscal emite um Comprovante de Importação, documento que prova o ingresso legal da mercadoria no país. Esse comprovante é o documento oficial da nacionalização do produto.

### **3. O MERCADO FARMACÊUTICO BRASILEIRO**

O consumo de medicamentos no varejo é um indicador muito significativo do tamanho do mercado farmacêutico. De acordo com NUNES (2015), cerca de 70% de toda a movimentação do setor vem a partir desta

---

<sup>1</sup> Segundo Vieira (2015:79), o drawback é um regime aduaneiro especial de estímulo às exportações, que permite às empresas brasileiras importarem insumos, com preços internacionais e desonerados de impostos, que serão utilizados na fabricação, aperfeiçoamento ou modernização do produto exportado. Com isso, ocorrerá a redução do custo final, aumentando a competitividade do produto no mercado internacional.

fonte. Nos últimos quatro anos, é possível ver um crescimento de 45,6% do faturamento do comércio farmacêutico pelo canal farmácia.

O mercado farmacêutico brasileiro é dinâmico. Em 2015, espera-se que o Brasil ocupe a 6ª posição em relação ao consumo mundial de medicamento, conforme previsto pelo site “SaúdeBusiness” (2011). Entre 1997 e 2009, os rendimentos da venda de medicamentos cresceram 11,4% ao ano (em valor atual), atingindo R\$ 30,2 bilhões (US\$ 17,6 bilhões), dos quais 15% vieram da venda de medicamentos genéricos.

Em 2010, tínhamos R\$ 28,7 bilhões de faturamento e, em 2014, o número passou para R\$ 41,8 bilhões, demonstrando o aumento do consumo pela população. Ainda de acordo com NUNES (2015), essa elevação foi percebida tanto na área de medicamentos de referência quanto de similares e genéricos. As porcentagens de participação de cada medicamento, no entanto, mudaram. Os medicamentos de referência sofreram uma baixa de 5%, sendo atualmente de 39% e os medicamentos biossimilares<sup>2</sup> tiveram o aumento equivalente, recebendo a taxa de 5%, totalizando 48%. Os genéricos mantiveram a mesma taxa, de 13%.

O crescimento no mercado de biossimilares pode ser observado em diversas especialidades médicas e em todo o mundo, mas, segundo a IMS Health, conseguimos ver mais crescimento em câncer, diabetes e artrite reumatóide. No Brasil, este crescimento pode ser exemplificado pela parceria do Ministério da Saúde e do complexo farmacêutico “PharmaPraxis” para criação de cerca de 25 medicamentos biossimilares no país.

Como retalado por NUNES (2015), em entrevista ao Empreender Saúde, o Dr. Eduardo Cruz, fundador da *Axis Biotec*, apresentou quais as intenções da indústria brasileira na criação deste tipo de medicamento. Pretende-se criar “não apenas biossimilares, mas “*biobetters*” que são os medicamentos biológicos inovadores e melhores.” De acordo com o Dr. Eduardo, o governo federal acertou em “estimular a nacionalização e a consequente redução de custo desses e de outros produtos”, tornando o mercado vantajoso e passível de crescimento ainda maior.

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais assegura o acesso e o uso racional de medicamentos, o que resulta em uma maior despesa pública, um melhor acesso a medicamentos e uma política bem-sucedida de

---

<sup>2</sup> O medicamento biossimilar é um medicamento biológico desenvolvido para ser similar a um medicamento biológico existente. É autorizado e utilizado na mesma dose para o tratamento das mesmas doenças, de acordo com o site Apogen (2015).



medicamentos genéricos, embora o acesso universal a produtos farmacêuticos ainda não tenha sido alcançado, conforme ALMEIDA (2011).

O Ministério da Saúde promoveu a produção de medicamentos genéricos e busca reduzir a importação de outros medicamentos pelo fortalecimento de empresas farmacêuticas brasileiras de modo a produzir produtos essenciais para o SUS dentro do Brasil até 2013. Por exemplo, o antirretroviral Zidovudina tem sido produzido no Brasil desde 1994 e há laboratórios que produzem Efavirenz desde 2007.

Mesmo com todo o investimento e avanço na área farmacêutica, o país ainda não consegue oferecer uma total cobertura em relação à vasta variedade de medicamentos. Com isso, a importação se torna o meio viável para a obtenção de medicações não produzidas em solo brasileiro.

### **3.1 IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Mesmo sendo possível importar remédios de outros países, apenas podem entrar em solo nacional os fármacos que estiverem homologados pela Anvisa. Para isso, deve-se fazer uma pesquisa no site <[http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medimento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medimento.asp)> para a constatação legal da importação, conforme explicado por ZAMPARONI (2014). Os medicamentos liberados seguem a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. A Anvisa mantém essa listagem atualizada e nela podem conter remédios que não tenham registro no Brasil e que contenham substâncias consideradas proibidas, onde será analisada a sua importância para a saúde do paciente.

Para a importação de medicamentos é necessário obedecer às respectivas normas da Anvisa, em conformidade com o regulamento técnico de bens e produtos importados – RDC número 81/2008.

Tipo de importador: pessoa física ou pessoa jurídica.

Tipo de modalidade: Siscomex, remessa expressa ou remessa postal.

Tipo de finalidade: comercial, industrial, pesquisa científica, pesquisa clínica, pesquisa de mercado, controle de qualidade ou doação.

De acordo com a modalidade de habilitação:

- para pessoa física: exclusivo para uso pessoal, sendo a quantidade compatível com o tratamento; apresentação da prescrição da receita e laudo médico, indicando nome e domicílio do paciente, modo de uso

do produto, data, assinatura do responsável, registro no conselho de classe, e endereço profissional.

- para pessoa jurídica: na finalidade de pesquisa científica é feita a solicitação prévia ao desembaraço, em que a importação não possui fins lucrativos; para pesquisa científica realizada por terceiros.

Em conformidade às modalidades somente poderão ser importados os produtos (medicamentos) destinados à pessoa física ou jurídica, para uso próprio, em quantidade e frequência que não tenham destino comercial.<sup>3</sup>

### **3.2 SISCOMEX NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

O primeiro passo para se ter acesso ao Siscomex Importação (LI e DI) é a criação de um certificado digital, ou seja, o e-CPF ou o e-CNPJ; escolha da Autoridade Certificadora Habilitada pela RFB; e envio da solicitação.

Na sequência, é apresentado um formulário, em que o seu preenchimento correto é primordial para o recebimento da medicação importada. Pelo fato de a Anvisa estabelecer um rigoroso controle na entrada de produtos, a petição de importação contém três páginas (*ver ANEXO B – página 26*) e analisa de forma detalhada a descrição do produto requerente.

---

<sup>3</sup> Decreto nº 79.094/77: “Art. 10. É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.”

Em seguida, ocorre o pedido da LI. Apesar da minuciosidade dos itens, a Anvisa disponibilizou um auxílio nos principais registros desse documento. Como ilustração, seguem alguns modelos de assistência ao usuário para a regularização de produtos.

Figura 1

# Regularização de Produtos

**SISCOMEX IMPORTAÇÃO**      Impresso em: 20/05/2010  
Extrato do Licenciamento  
LI:

**Informações do LI**

---

|                        |                                     |
|------------------------|-------------------------------------|
| LI:                    | Data do Registro: 08/03/2010        |
| Situação: EM EXIGENCIA |                                     |
| LI Substituído:        | LI Substitutivo:                    |
| Data de Validade:      | Data da Situação: 20/04/2010        |
| Declaração vinculada:  | Adição vinculada:      Retificação: |

**LI tem restrição de data de embarque: 00/00/0000**

**Importador**

---

|                      |  |
|----------------------|--|
| Importador:          | <b>Pessoa que promova a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro</b>                |
| CGC:                 |  |
| País de Procedência: | <b>País onde a mercadoria se encontrava no momento de sua aquisição e de onde saiu para o Brasil</b> |
| URF de Despacho:     |  |
| URF de Entrada:      |  |

**Fornecedor**

---

|                                   |   |           |
|-----------------------------------|---|-----------|
| <b>Exportador</b>                 |   |           |
| Nome:                             | <b>Pessoa Jurídica exportadora da mercadoria e emitente da fatura comercial</b> |           |
| Logradouro:                       |   |           |
| Número:                           |   |           |
| Cidade:                           |   | Estado: . |
| País de aquisição: ESTADOS UNIDOS |   |           |


 **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**      [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

Figura 2

# Regularização de Produtos

**Fabricante/Produtor**

---

|                 |   |
|-----------------|---|
| Nome:           | <b>Pessoa física ou jurídica que fabricou ou produziu a mercadoria, o formalmente indicado no registro como responsável pelo produto. Endereço – conforme indicado no processo de registro.</b> |
| Logradouro:     |   |
| Número:         |   |
| Cidade:         |   |
| País de origem: |   |

**Negociação**

---

|  |
|--|
| Acordo tarifário:  |
| Acordo ALADI:  |
| Regime de Tributação: ISENCAO  |
| Fundamento Legal: UNIAO, ESTS., DF, TERRITS., MUNICS.E RESPECS. AUTARQUIAS - L |
| Cobertura Cambial: COM COBERTURA CAMBIAL E PAGAMENTO FINAL A PRAZO DE ATE' 180 |
| Motivo sem cobertura:  |
| Agência SECEX:   |
| Número Drawback:   |
| Modalidade de Pagamento: PAGAMENTO 'A VISTA TOTAL OU PREPONDERANTE - OUTROS    |
| Quantidade de dias para Pagamento: 0   |

**Identificação da Mercadoria**

---

|   |                       |                        |
|---|-----------------------|------------------------|
| NCM: 3824.90.89   | NALADI-SH: 0000.00.00 | Peso Líquido: 47,00000 |
| Descrição: OUTS.PROD.PREP.A BASE D/COMP.ORGÂNICOS       |                       |                        |
| Quantidade na Unidade de Medida e Estatística: 47,00000 |                       |                        |
| Unidade da Medida Estatística:                          |                       |                        |
| INCOTERMS: FREE CARRIER                                 |                       |                        |
| Nº do Comunicado de Compra:                             |                       |                        |


 **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

Figura 3

## Regularização de Produtos

SISCOMEX IMPORTAÇÃO

Impresso em: 20/05/2010

Extrato do Licenciamento

LI:

| Valor Total da Mercadoria | Na Moeda | Em Dolar |
|---------------------------|----------|----------|
| Local de Embarque         | 8.960,00 | 8.960,00 |
| Condição de venda         | 8.960,00 | 8.960,00 |

Moeda: DOLAR DOS EUA

Destaque NCM: 032

Processo Anuente:

| Produto: 01                | Quantidade: 5,00000 | Unidade de Medida: Caixa |
|----------------------------|---------------------|--------------------------|
| Valor Unitário             | Na Moeda            | Em Dolar                 |
| Local de Embarque          | 1.792.00000000      | 1.792.00000000           |
| Condição de Venda          | 1.792.00000000      | 1.792.00000000           |
| Total na Condição de Venda | 8.960.00000000      | 8.960.00000000           |

Descrição Detalhada

Indicar: Nome comercial do produto/ modelo/ referências/ apresentação comercial/ códigos/ n° de registro/ produto Acabado ou insumo

Informações Complementares

- Prof. Inv. 74158-09/02/10 - US\$ 8.960,00.

- Vr. desta L.I. US\$ 8.960,00.

- Importacao - Modalidade -

Indicar n° da AFE/ Alvará/ se é caráter excepcional/ finalidade da importação.



Agência Nacional  
de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

### 4. REGULAÇÃO BUROCRÁTICA NA ÁREA DE COMÉRCIO EXTERIOR

De acordo com o site “Pravda – os desafios do comércio exterior brasileiro” (2011), nos últimos anos, o Brasil conquistou um lugar de destaque no comércio exterior e está classificado entre os trinta maiores importadores e exportadores. Apesar desse crescimento, a área de comércio exterior ainda é ausente em muitas cidades do Brasil. Isso faz com que os municípios comprem produtos mais caros de empresas brasileiras por não terem um órgão voltado à importação de produtos.

Como exemplo, temos a cidade de Teresópolis (localizada na região serrana do Rio de Janeiro), que por não ter um órgão aduaneiro, adquire medicações importadas (voltadas ao atendimento de paciente de ordens judiciais) de revendedores do próprio país, o que aumenta o custo final, retarda a chegada de tal medicação, e, muitas vezes, fica à espera quando o produto solicitado não é encomendado ou ocorre um atraso no prazo de entrega.

Para resolver tal problema, é indicado que seja criado um órgão ou Secretaria que cuide dos assuntos relacionados à importação e exportação de

produtos necessários à cidade. Isso ocasionaria na contratação de novos funcionários para o setor, um repasse de verba para suprir a demanda exigida e um controle mensal do pedido do material importado. Além do treinamento e capacitação dos servidores no Siscomex. Porém, essa solução não é a mais viável para cidades em que a demanda é pequena, logo a criação de um novo departamento poderia ser considerada supérflua em relação à real carência do município.

Com isso, outra proposta que se deve analisar é a contratação de um despachante para a retirada da mercadoria recém-chegada na aduana. De acordo com o site da Receita Federal (2015), a principal função desse cargo é a formulação da declaração aduaneira de importação ou de exportação, que nada mais é que a proposição da destinação a ser dada aos bens submetidos ao controle aduaneiro, indicando o regime aduaneiro a aplicar às mercadorias e comunicando os elementos exigidos pela Aduana para aplicação desse regime. Essa solução é a mais econômica, visto que o produto seria pago através de ordens de compra e a remuneração de somente um funcionário seria suficiente para atender às necessidades de cidades pequenas.

O mundo globalizado tornou possível a aproximação das nações, onde qualquer produto/material pode ser adquirido segundo as leis e determinações vigentes. Há que se analisar a forma mais viável de envio e recebimento do pedido e estudar a melhor solução para a redução de tempo e despesas gastas nesse processo.

## **5. CONCLUSÃO**

Após minuciosa investigação, chega-se à conclusão de que importar é direito de todos e o governo proporciona meios para que o cidadão adquira seu produto (no caso, medicamento) para consumo próprio. Deve-se inicialmente providenciar a documentação exigida para conseguir a importação de forma legal, seja através da pessoa física ou jurídica, seguindo o preenchimento correto dos formulários para a nacionalização do material e o aval para a aprovação sanitária da Anvisa.

Ainda que seja um ato possível, a carga burocrática é ampla, tornando a fiscalização aduaneira demorada e os prazos para a entrega do produto importado longos (entre 45 e 90 dias), ou seja, não se pode esperar que a medicação chegue de forma rápida ou até mesmo imediata.

Com isso, é necessário que se faça um planejamento sobre a quantidade de medicamento a ser importada, para que o tratamento não seja



interrompido devido a algum atraso ou demora no recebimento. Essa importação é necessária visto que as indústrias farmacêuticas brasileiras ainda não dispõem de uma total cobertura de medicamentos, acarretando a ausência de similares ou genéricos.

Além disso, apesar da evolução da área do Comércio Exterior nos últimos anos, muitas cidades ainda não possuem um órgão voltado para esta área. Logo, tais municípios acabam por comprar medicações importadas de revendedores do próprio país, essa saída torna-se mais cara e os deixa à mercê dessas empresas já que muitas vezes ocorrem atrasos na entrega ou o cancelamento do pedido.

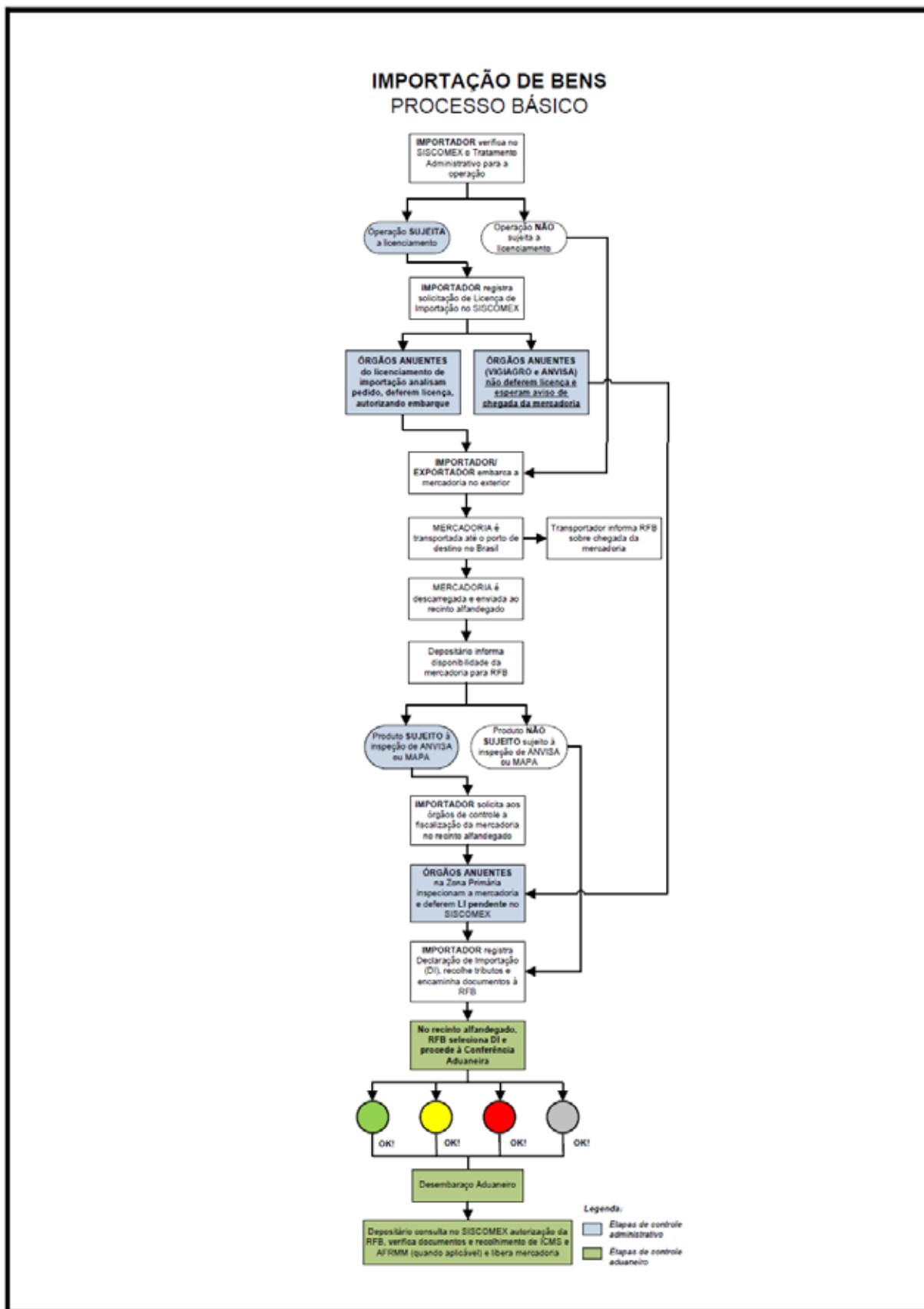
Assim, este trabalho sugere a criação de uma Secretaria voltada para a operacionalização do Comércio Exterior. Esse novo setor contrataria funcionários responsáveis pelo controle do material importado, atendendo a carência do município, seja para a obtenção de medicamentos ou outros produtos destinados à necessidade mensal. Caso a demanda seja pequena, essa solução pode ser considerada supérflua tendo como base a real primordialidade da cidade. Logo, outra possibilidade viável é a contratação pública de um despachante aduaneiro para a retirada do material importado, visto que um servidor seria capaz de realizar as atividades mensais na aduana, diminuindo o gasto final na admissão de apenas um funcionário.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, C; BAHIA, L; MACINKO, J; PAIM, J; TRAVASSOS, C. O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios, 2011. Disponível em: <[http://www.escolamedicas.com.br/art\\_det.php?cod=222](http://www.escolamedicas.com.br/art_det.php?cod=222)>. Acesso em 31 de agosto de 2015 – 10:59
- Apogen. Perguntas frequentes sobre medicamentos biossimilares. Disponível em: <<http://www.apogen.pt/perguntas-frequentes-sobre-medicamentos-biossimilares>>. Acesso em 31 de agosto de 2015 – 11:23
- Exame. Campeões de comércio, 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/os-10-maiores-importadores-do-mundo-e-o-brasil-em-21o>>. Acesso em 5 de novembro de 2015 – 20:43
- Guia de Comércio Exterior e Investimento. Definição de importação. Disponível em: <<http://www.brasilexport.gov.br/definicao-de-importacao>>. Acesso em 31 de agosto de 2015 – 09:31
- Guia de Comércio Exterior e Investimento. Sistema administrativo. Disponível em: <<http://www.brasilexport.gov.br/sistema-administrativo>>. Acesso em 31 de agosto de 2015 – 09:25
- Ministério da Fazenda. Linha Azul – Despacho Aduaneiro Expresso. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/linhaazul/OrientGerais.htm>>. Acesso em 30 de agosto de 2015 – 00:26
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Licenciamento de Importação. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=276>>. Acesso em 31 de agosto de 2015 – 09:55
- NUNES, N. Mercado farmacêutico apresenta alto crescimento no Brasil, 2015. Disponível em: <<http://saudebusiness.com/noticias/mercado-farmacaceutico-apresenta-alto-crescimento-no-brasil/>>. Acesso em 31 de agosto de 2015 – 11:07
- Pravda. Os desafios do comércio exterior brasileiro, 2011. Disponível em: <[http://port.pravda.ru/busines/21-08-2011/32007-desafios\\_comercio-0/](http://port.pravda.ru/busines/21-08-2011/32007-desafios_comercio-0/)>. Acesso em 7 de novembro de 2015 – 00:34
- Receita Federal. O Despachante Aduaneiro, 2015. Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/ProcAduExpImp/DespachanteAdu.htm>>. Acesso em 7 de novembro de 2015 – 01:02
- Saúde Business. Em 2015, Brasil deve assumir a 6ª posição no mercado farmacêutico, 2011. Disponível em: <<http://saudebusiness.com/noticias/em-2015-brasil-deve-assumir-6a-posicao-no-mercado-farmacaceutico/>>. Acesso em 31 de agosto de 2015 – 11:31
- VIEIRA, Aquiles. Importação: práticas, rotinas e procedimentos. São Paulo: Aduaneiras, 2015. p 33-48.
- ZAMPARONI, Emannuel. Como importar remédios legalmente, 2014. Disponível em: <<http://ezamp.com.br/site/como-importar-remedios-legalmente/>>. Acesso em 3 de setembro de 2015 – 20:25
- ANEXO A – Guia de Comércio Exterior e Investimento. Importação de bens, 2015. Disponível em: <[http://www.brasilexport.gov.br/sites/default/files/visio-processo\\_de\\_importacao\\_v6\\_0.pdf](http://www.brasilexport.gov.br/sites/default/files/visio-processo_de_importacao_v6_0.pdf)>. Acesso em 29 de julho de 2015 – 19:08.
- ANEXO B – Portal Anvisa: Formulário de petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias importadas – Siscomex, 2015. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Portos>>

[+Aeroportos+e+Fronteiras/Assunto+de+Interesse/Importacao](#)>Acesso em 02 de setembro de 2015 – 21:32

ANEXO A





Instituto de Economia da UFRJ

Campus da UFRJ da Praia Vermelha.  
Av. Pasteur 250. Prédio de Economia  
Tel.: (21) 3938-5255 | (21) 99451-3890  
<http://www.ecex.ie.ufrj.br> | [ecex@ie.ufrj.br](mailto:ecex@ie.ufrj.br)